



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE, VISANDO EXPLICITAR AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ÁREAS PROTEGIDAS MARINHAS E COSTEIRAS - PROJETO GEF-MAR.**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, Carteira de Identidade nº 457256 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 279754601-68, conforme atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010 nos termos do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado **FUNBIO**, representado neste ato por sua Secretária Geral, **Rosa Maria Lemos de Sá**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da cédula de identidade nº M-750.784, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-0, resolveram celebrar o presente **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o MMA e o FUNBIO, para a implementação das atividades do Projeto GEF-MAR, observando o conjunto de documentos oficiais do Projeto.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste ACORDO entende-se por:

I - Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é documento internacional assinado pelo Brasil em 05 de junho de 1992 e em vigência internacional desde 29 de dezembro de 1993;

II - Comitê Operacional (COP) é unidade administrativa que atua em consonância com as orientações políticas e estratégicas do Conselho do Projeto, com a função de definir procedimentos operacionais; analisar e aprovar o Plano Operacional Anual (POA) e o Plano de Aquisições (PP) do Projeto; acompanhar a execução dos POA para cada componente e emitir relatórios trimestrais; e analisar e opinar sobre os relatórios técnicos e financeiros e as sugestões feitas por outros parceiros do projeto, composta por um representante da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, que o preside, um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e um representante do FUNBIO;

III - Conselho do Projeto (CP) é a unidade de aconselhamento político e estratégico do Projeto, responsável por estabelecer conexões com políticas e programas setoriais relevantes, auxiliar debates inter-setoriais e sugerir abordagens para a gestão de paisagens costeiras e marinhas, composta por membros do governo e de organizações não governamentais, com representação do Ministério do Meio Ambiente, que o preside, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Defesa/SECIRM, Secretaria de Portos, Ministério da Pesca e Aquicultura, ABEMA, academia, organizações não governamentais, setor privado e representante dos pescadores artesanais;

IV - Documentos Oficiais do Projeto é o conjunto de documentos que regem todo o Projeto GEF-Mar, incluindo as Atas das missões de avaliação do Projeto conduzidas pelo Banco Mundial e com a participação de todos os parceiros;

V - GEF-Mar é o projeto de iniciativa conjunta dos parceiros, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente para Apoio a Sistemas Representativos e Efetivos de Áreas Costeiras e Marinhas Protegidas -ACMPs;

VI - Fundo Global para o Meio Ambiente - Global Environment Facility - GEF-(DOADOR) é um dos mecanismos e financiamento da CDB, doador originário de recursos de cooperação internacional para projetos com objetivos afins aos da CDB;

VII - Manual Operacional do Projeto (MOP) é o instrumento que estabelece e descreve o arranjo institucional do Projeto, sua estrutura legal e de execução e tem por objetivo orientar as atividades e procedimentos do Projeto, a serem desenvolvidos por todos os parceiros, Anexo V desse Acordo.

VIII - Plano Operativo Anual (POA) é o documento detalhado contendo metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do Projeto GEF-Mar.



IX - Project Appraisal Document (PAD) é o documento interno do Banco Mundial, administrador dos recursos doados pelo Doador, relativo ao Projeto GEF - Mar, contendo os objetivos, metas, metodologias e refletindo os resultados das negociações entre todos os parceiros, governo e FUNBIO, dando base para a elaboração dos contratos. Anexo II desse Acordo.

X - Sistema Cérebro 2.0 é o Sistema online de gestão de projetos desenvolvido pelo FUNBIO, e de sua propriedade, para facilitar a sua execução. O sistema conta com controle de permissões e níveis de acesso, controles orçamentários, fluxos de aprovação (controles), prestação de contas e relatoria gerencial.

XI - Termo de Doação é o documento legal mediante o qual o FUNBIO repassará aos beneficiários do Projeto os bens adquiridos para o Projeto.

XII - Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) é unidade, instituída no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, responsável pela Secretaria Executiva do Conselho do Projeto, por garantir sua implementação e monitoramento, coordenando sua execução e atuando como elo entre o Comitê Operacional e os executores.

XIII - Unidade de Implementação do Projeto (UIP) - é a unidade instituída no âmbito do Instituto Chico Mendes responsável por supervisionar a execução e implementação do Projeto diretamente nas Unidades de Conservação (UCs), Centros Temáticos (CTs) e Coordenações Regionais (CRs) sob a sua responsabilidade, observando o atendimento das metas definidas para cada POA.

XIV - Unidade de Gestão do Projeto (Gerência do Programa GEF Mar) é a unidade instituída no âmbito do FUNBIO tem como finalidade operacionalizar e monitorar a execução financeira e a implementação das atividades do Projeto, relativamente aos recursos sob a gestão do FUNBIO.

XV - Grupos Técnicos Ad Hoc (GTs) são os grupos de trabalho específicos estabelecidos pelo Comitê Operacional, quando necessário, para analisar e fornecer orientações técnicas relativas à implementação do Projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos participantes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

#### **do Ministério do Meio Ambiente:**

I - coordenar o Projeto GEF-Mar, com o principal papel de monitorar e assegurar a manutenção e melhoria do avanço técnico para a consolidação e manutenção das áreas protegidas marinhas no longo prazo;



II - manter a UCP, com equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado, para realizar a secretaria executiva do Projeto e o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do Projeto;

III - presidir e atuar como secretaria executiva do Conselho do Projeto e do Comitê Operacional, convocando, organizando e disponibilizando informações necessárias para realização de reuniões e divulgando o registro das mesmas;

IV - promover a articulação e integração entre os parceiros e instâncias do Projeto, garantindo a comunicação entre as partes, e confirmando que os instrumentos jurídicos que embasam o Projeto estão sendo cumpridos;

V - garantir o cumprimento das salvaguardas do Projeto, em colaboração com o Instituto Chico Mendes e órgãos estaduais do meio ambiente;

VI - elaborar o POA do Ministério do Meio Ambiente e supervisionar a elaboração dos POAs do Instituto Chico Mendes e das Unidades de Conservação, Centros Temáticos e Centros Regionais e revisá-los após aprovação do Instituto Chico Mendes no que tange à elegibilidade dos insumos planejados;

VII - elaborar relatórios definidos e solicitados pelo Doador, fazendo uso dos dados e análises apresentados pelo Instituto Chico Mendes (dados técnicos) e FUNBIO (dados financeiros);

VIII - monitorar e avaliar, a partir de informações repassadas pelo FUNBIO e Instituto Chico Mendes, os marcos referenciais detalhados no item 9.1.4 do MOP, ações acordadas nos POAs e o desempenho em relação às metas do Projeto;

IX - garantir adequação dos mecanismos financeiros desenvolvidos pelo Projeto às normas vigentes, de modo a possibilitar que sejam traduzidos em políticas públicas que contribuam para a sustentabilidade econômica das ACMPs;

X - zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos e doados pelo FUNBIO;

XI - prestar informações ao público em geral, conduzindo plano de comunicação eficiente;

XII - coordenar, apoiar e supervisionar a realização das atividades no âmbito de cada Componente do Projeto pelos seus respectivos executores;

XIII - monitorar as atividades físicas e financeiras do Projeto, incluindo a atualização da ferramenta *Tracking Tools* do GEF com base nas informações fornecidas pelos gestores das áreas protegidas, em consonância com as metas e orçamentos acordados e, conforme necessário, discutir e propor ajustes em procedimentos, documentos de referência do Projeto e metodologias para alcançar as metas;





XIV - orientar a execução do projeto no que diz respeito aos procedimentos técnicos, administrativos e financeiros aceitos pelo Doador;

XV - formular e sistematizar documentos para análise e aprovação pelo Comitê Operacional;

XVI - reunir e consolidar os relatórios de execução física de todos os executores;

XVII - elaborar os relatórios de progresso semestrais, incluindo valores de contrapartida governamental do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes;

XVIII - elaborar o POA consolidado do Projeto e o relatório de progresso geral a serem analisados e aprovados pelo Comitê Operacional;

XIX - informar ao Funbio a numeração do patrimônio doado ao Ministério do Meio Ambiente, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

#### **do FUNBIO:**

I. realizar a execução e gestão financeira do Projeto com eficiência, transparência e de acordo com as regras contidas no MOP, em contratos de doação mais restritivos ou em acordos entre parceiros que eventualmente venham a ser realizados para fins de apoio ao Projeto;

II. manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de doação, de acordo com as regras estabelecidas no MOP;

III. manter registro das transações por meio de um sistema informatizado auditável, operado no âmbito do FUNBIO, com capacidade de produzir os relatórios necessários sobre o uso dos recursos, segundo o formato e periodicidade exigidos;

IV. gerir o Projeto, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;

V. promover a capacitação dos executores nos procedimentos operacionais do Projeto;

VI. comunicar ao Doador qualquer fato ou evento que afete, ou possa afetar, essencialmente o desempenho do Projeto, em alinhamento com o Ministério do Meio Ambiente;

VII. adquirir e contratar os bens e serviços a serem doados para o Projeto de acordo com os POAs aprovados e com as regras, prazos e condições acordadas;

VIII. realizar a doação aos beneficiários, de bens e serviços adquiridos com recursos de doação para as ACMPs do Projeto, em conformidade com os POAs consolidados;





Handwritten signature in blue ink.

- IX. realizar acompanhamento financeiro das atividades apoiadas;
- X. manter, anualmente, auditoria financeira independente e encaminhar o respectivo relatório ao Conselho do Projeto, Comitê Operacional e Doador;
- XI. manter o Sistema Cérebro 2.0 operante, estável, seguro e confiável;
- XII. realizar estudos sobre instrumentos financeiros e legais bem como sobre o desenho de mecanismos para a sustentabilidade financeira das ACMPs;
- XIII. manter a Gerência do Projeto com equipe técnica e administrativa específica, responsável pela operacionalização, gestão, acompanhamento e execução do Projeto;
- XIV. reunir e consolidar os relatórios de execução financeira de todos os executores;
- XV. recepcionar o POA, criar os insumos necessários no Sistema Cérebro 2.0 e torná-lo operacional nos prazos determinados no MOP;
- XVI. fornecer informações contábeis do projeto quando solicitadas pelo Doador ou pela UCP, não dependendo unicamente dos relatórios oficiais periódicos, em prazo mínimo de 30 dias;
- XVII. utilizar os recursos do Projeto e seus rendimentos unicamente em favor do Projeto, em conformidade com o Acordo de Doação, MOP e Ata de Negociação do Projeto mencionada na Clausula Décima Quarta, I.

**Parágrafo Primeiro.** O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer órgão ou entidade executora do Projeto GEF-MAR.

**Parágrafo Terceiro.** Os bens a que se refere o inciso VIII das atribuições do FUNBIO serão doados ao, aos beneficiários mediante a assinatura de Termo de Doação, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio do donatário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS

No que concerne aos bens adquiridos em nome do FUNBIO e doados ao Ministério do Meio Ambiente este se compromete que:

**Parágrafo Primeiro.** Os bens doados serão utilizados única e exclusivamente na execução do Programa, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.



**Parágrafo Segundo.** Os bens doados deverão ser patrimoniados e deverá ser informado ao FUNBIO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega desses, os números de patrimônio de cada bem;

**Parágrafo Terceiro.** Responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o FUNBIO ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Ministério do Meio Ambiente.

**Parágrafo Quarto.** Nos bens adquiridos pelo FUNBIO, com recurso do Doador, e doados ao Ministério do Meio Ambiente, deverão ser apostas placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo a logomarca do Projeto GEF-MAR, se e quando criado pelo Projeto e/ou os dizeres definidos pelo Comitê Operacional do Projeto, observados os eventuais requisitos determinados nos acordos de doação celebrados para a contribuição financeira para com o GEF-MAR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES**

O presente **ACORDO** terá a vigência de 5(cinco) anos, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, se houver interesse dos partícipes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único.** Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, com prazo de antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias sendo vedada a alteração de seu objeto.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela Administração Pública e em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos ao Ministério do Meio Ambiente e ao FUNBIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes.

### CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas no MOP.

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente **Acordo de Cooperação Técnica**, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e alterações posteriores, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a publicação do extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União na forma da lei e prazo estabelecidos no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os signatários, relacionadas com este **ACORDO**, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, bem como por meio de endereços eletrônicos que venham a ser oficialmente indicados pelos Partícipes, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os endereços eletrônicos ou os abaixo mencionados:

#### **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 - 5º Andar - Botafogo  
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-014



Fax: +55 (21) 2123-5354  
Telefone: +55 (21) 2123-5300



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Departamento de Áreas Protegidas-DAP

Endereço: SEPN 505 Norte, Bloco "B", 5º e 4º andares, salas 504 e 411

Brasília/DF - CEP 70.730-542

Fax: +55 (61) 2028-2145

Telefones: +55 (61) 2028-2039 ou 0055 61 2028-2559

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Unidade de Coordenação do Projeto como responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO

I - Ata das Negociações entre o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Chico Mendes, o FUNBIO e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial ou Bird), durante os dias 19 e 20 de maio de 2014;

II - *Project Appraisal Document (PAD)* - do Banco Mundial, sendo o documento oficial do Projeto **GEF-Mar**;

III - *Disbursement Letter*;

IV - Grant Agreement celebrado entre o Banco Mundial (GEF) e FUNBIO;

V - Manual Operacional do Projeto **GEF-Mar** - MOP;

VI - Estatuto do FUNBIO; e

VII - Regimento Interno do FUNBIO.



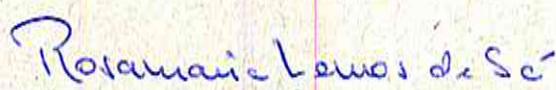
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da seção judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal (DF), para dirimir questões oriundas deste **ACORDO**, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre os partícipes, ressalvados os casos de competências originárias do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso i, alínea "f" da Constituição Federal.

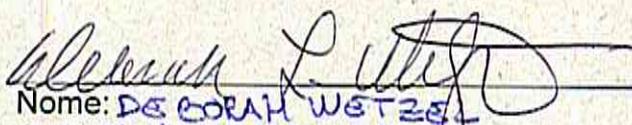
E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

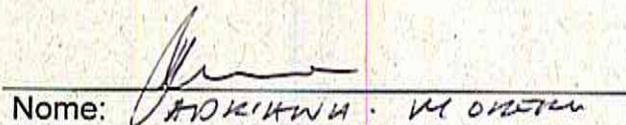
Brasília, 26 de setembro de 2014.

  
**IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

  
**ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**  
Secretária Geral do FUNBIO

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: DEBORAH WETZEL  
CPF: 744.826.291-20  
CI: F1117550-00

  
Nome: FOKRIHWA M. OLIVEIRA  
CPF: 221.358.621-49  
CI: 544.753-5391017

